



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 553
Decisão da CEEC	Nº 193/2024	
Referência	Processo Nº 1202624/2024	
Interessado	FELIPE MESQUITA MELO DA NOBREGA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de análise e revisão de atribuição do profissional requerente, com base no que dispõe o Artigo 3º, Parágrafo Único da Resolução Nº 313/86 do Confea, e conseqüentemente pelo **INDEFERIMENTO** quanto ao requerente ser o responsável técnico da Level Serviços Para Construção Civil LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo nº **1202624/2024**, trata o presente processo sobre requerimento protocolado pelo profissional Tecg. Constr. Edif. FELIPE MESQUITA MELO DA NOBREGA, consultando sobre as atribuições profissionais iniciais do Tecnólogo em Construção de Edifícios para prestação de serviços de execução de aplicação de argamassa para contrapiso pela técnica autonivelante; e; **considerando** que o requerente cursou o Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios no IFPB-JP - Instituto Federal de Educação da Paraíba, conforme documentação juntada aos autos: Certificado de Conclusão e Histórico Escolar Final das disciplinas cursadas; **considerando** que aos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, do IFPB-JP, são concedidas as atribuições dispostas na Resolução 313/86, do Confea; **considerando** que o requerente ainda não possui registro neste Regional; **considerando** que a empresa LEVEL SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, citada pelo requente possui registro neste Regional sob o nº Crea-PB nº *****, com o seguinte objetivo: 4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONFORME CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO, DE 25/02/2019) e possui como RT a Eng^a. Civ. LUCIANA MEIRA VERAS, Crea nº *****; **considerando** que o requerente é sócio da empresa LEVEL SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Crea-PB nº *****; **considerando** ainda a Resolução Nº 218, DE 29 de Junho de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** o que dispõe a Resolução Nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; **considerando** ainda o Artigo 3º, Parágrafo Único da referida Resolução: Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação de análise e revisão de atribuição do profissional requerente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

com base no que dispõe o Artigo 3º, Parágrafo Único da Resolução N° 313/86 do Confea, e consequentemente pelo INDEFERIMENTO quanto ao requerente ser o responsável técnico da LEVEL SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB